



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHAVES

04.888.111/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira, s/nº

Bairro: Centro

CEP 68.880-000

Cidade de Chaves-PA

Secretaria de Administração

Registrado(a) às folhas 007 do livro
nº 01. Competente e publicado(a) na
forma §1º art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

Chaves/PA, 1º.07.2014

Patrícia Figueiredo

Promulgada em 5 de Abril de 1990
(atualizada até Julho de 2014)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco
CNPJ Nº 15339443/0001-89
Avenida Independência, nº 8 – Fonofax: (0XX96)3697-1122.
CEP: 68880-000 Chaves – Pará.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2013-CMC

QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 28, 29, 30, 31, TODOS DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
CHAVES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Modificam-se os artigos 28, 29, 30 e 31, todos da Lei
Orgânica do Município de Chaves, os quais passam a ter as seguintes redações:

“SEÇÃO X DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 28. *Compete ao Presidente da Câmara, além das atribuições que
lhes estabelecer o Regimento Interno ou que decorram da natureza de
suas funções e prerrogativas:*

- I – dirigir, coordenar, superintender e disciplinar, com auxílio da
Mesa Diretora, todos os trabalhos legislativos e administrativos da
Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno;*
- II - interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as
normas legais vigentes;*
- III - designar os membros das Comissões Permanentes ou
Temporárias, nos termos do Regimento Interno, designando-lhes
substitutos em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional,
observada a indicação partidária;*
- IV - convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora da Câmara
Municipal, tomando parte nas suas discussões e deliberações, com
direito a voto, assim como assinar os respectivos atos e decisões;*
- V - determinar a publicação dos atos da Mesa Diretora, da
Presidência, das resoluções e decretos legislativos, bem como das leis
promulgadas pela Câmara Municipal e dos atos administrativos*





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, n° 8 – Fonefax: (0XX96)3697-1122.

CEP: 68880-000 Chaves – Pará.

sujeitos a essa condição, no respectivo quadro de avisos, na forma da lei;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - determinar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara e que devam ser tornadas públicas;

VIII - manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

IX - agir judicial ou extrajudicialmente em nome da Câmara, “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;

X - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito que é devido aos seus membros.

XI - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamento que envolva ofensas às Instituições Públicas, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

XII - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias, sob pena de destituição do cargo.

XIII – autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário;

XIV - proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

XV - rubricar os livros destinados aos serviços administrativos da Câmara e de suas secretarias, ou designar funcionários para fazê-lo;

XVI – fazer e apresentar ao Plenário, ao fim de sua administração, relatório de gestão pormenorizado;

XVII - nomear, exonerar, contratar, promover e comissionar, assim como conceder férias, abonos, gratificações, licenças, disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

XVIII - determinar a abertura de sindicância e de processos administrativos e aplicação de penalidades, nos termos da lei, ressalvada a competência da Mesa Diretora.”

Luiz Beltrão Figueiredo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, nº 8 – Fonefax: (0XX96)3697-1122.

CEP: 68880-000 Chaves – Pará.

Art. 29. Compete, ainda, ao Presidente:

I – dar posse aos Vereadores, Suplentes e à Mesa Diretora;

II - presidir a eleição da Mesa assim como a de sua renovação;

III – exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

IV – dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

V – providenciar a expedição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações relativas às decisões, atos e contratos, bem como atender incontinenti às requisições judiciais;

§ 1º O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação ou rejeição, votação qualificada;

III - nas votações secretas;

IV - nas votações nominais;

V - quando houver empate em qualquer votação aberta.

§2º O Presidente será sempre considerado para efeito de quórum, para a discussão e votação no Plenário.

SEÇÃO XI

DOS VICE-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 30. Ao 1º Vice-Presidente compete, além de outras atribuições que lhes forem estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, o assessoramento direto ao Presidente, auxiliando-o no desempenho de suas funções quando solicitado e substituindo-o em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

§ 1º Sempre que o 1º Vice-Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, o substituirá no desempenho das funções, pela ordem de precedência: o 2º Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário ou o vereador mais idoso dentre os que se encontrarem no pleno exercício do mandato, desde que titular do cargo, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

Guilherme Figueiredo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, n° 8 – Fonefax: (0XX96)3697-1122.

CEP: 68880-000 Chaves – Pará.

§ 2º O 1º Vice-Presidente ou o 2º Vice-Presidente, enquanto no exercício da Presidência, serão substituídos nas Comissões Permanentes a que pertencerem.

§ 3º Caberá ao 1º Vice-Presidente, e assim sucessivamente segundo a ordem de precedência estabelecida no § 1º, promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, no prazo de quarenta e oito horas, as leis, decretos legislativos, resoluções e demais atos para os quais tenha o Presidente, ainda que no exercício do cargo, deixado de fazê-lo no prazo legal.

SEÇÃO XII DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 31. Compete ao 1º Secretário, além do que lhe estabelecer o Regimento Interno da Câmara Municipal:

I – assinar a pauta das sessões na forma como determinado pelo Presidente;

II - assinar em conjunto com o presidente a ata das sessões;

III - proceder às anotações de presenças e ausências após as respectivas chamadas nominais, nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas de frequência juntamente com o Presidente;

IV – organizar, com as necessárias anotações, a lista de inscrição de oradores, observada as disposições regimentais, assinando-a juntamente com o Presidente;

V – ler a ata das sessões e as matérias do expediente, bem como os papéis, documentos e proposições determinados pelo Presidente e que devam ser de conhecimento e/ou sujeitos à deliberação do Plenário;

VI – secretariar as reuniões da Mesa; ...

VII - assinar os cheques e demais papéis de movimentação financeira e bancária da Câmara Municipal em conjunto com o Presidente;

IX – substituir o Presidente, na falta, ausência ou impedimento dos Vice-Presidentes.

§ 1º O 1º Secretário será substituído em suas ausências, licenças e impedimentos, pelo 2º Secretário, e este último pelo vereador mais idoso dentre os que se encontrarem no pleno exercício do mandato, desde que titular do cargo.

Seu Belo Figueiredo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, n° 8 – Fonefax: (0XX96)3697-1122.

CEP: 68880-000 Chaves – Pará.

§ 2º Os Secretários, enquanto no exercício da Presidência, serão substituídos nas Comissões Permanentes a que pertencerem.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Chaves e da Prefeitura Municipal de Chaves.

Município de Chaves, Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco, Sede do Poder Legislativo Municipal, em 12 de setembro de 2013.

Antonio Celso Dias Figueiredo
Ver. ANTONIO CELSO DIAS FIGUEIREDO
Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

Israel do Nascimento Louzeiro
Ver. ISRAEL DO NASCIMENTO LOUZEIRO
Secretário da Mesa Diretora

Secretaria de Administração

Registrado (a) às folhas 01 do livro
nº 01. Competente e publicado (a) na
forma §1º art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

12 de Setembro de 2013